



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

aam...

Sessão de 10 de abril de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.779 - Processo n.º 10845.007.641/84-71

Recorrente DINAMA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA

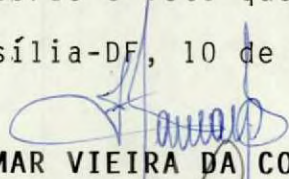
Recorrida DRF SANTOS/SP

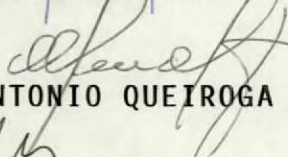
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-0.646

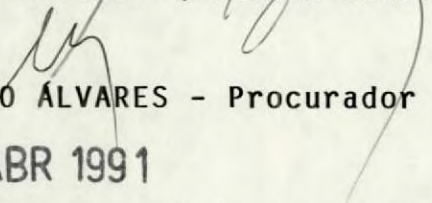
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à CST, através da Repartição de Origem (DRF Santos/SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 10 de abril de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator


CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 09 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES e a Suplente SANDRA MIRIAM AZEVEDO MELLO. Ausente o Conselheiro JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.779

RECORRENTE: DINAMA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MATERIAIS E MÁQUINAS

RECORRIDA: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ.

R E L A T Ó R I O

A recorrente submeteu a despacho - rolos de papel para calço de Blaukets... oleado Tinto na Massa - classificando-os na posição 48.07.05.01 da TAB. O AFTN com base em laudo LABANA que diz tratar-se a mercadoria de um papel encerado desclassificou o produto para a posição 48.07.05.99. Foi lavrado o AI de fls. 01 e exigida às diferenças de impostos e multa.

Às fls. 30/32 - autuada apresenta defesa. Na preliminar descreve os fatos ocorridos. No mérito, insurge-se contra a classificação fiscal proposta pela fiscalização. Analisa as diferenças da classificação fiscal adotada e a proposta; Conclui que não cabe a desclassificação proposta pelo AFTN e pede a improcedência do AI de fls. 01.

Às fls. 35 - o AFTN procedeu a contestação da defesa. Argumentada com base no laudo LABANA que identificou a mercadoria com a característica de encerado (grifamos) e não somente oleado cuja classificação, esta sim, é da sub-posição 05-01; a característica de encerado é próprio da sub-posição 05.99 ou mais precisamente 48.07.05.99.

A autoridade de 1ª Instância em 12.09.90, julgou procedente a ação fiscal mantendo a exigência do crédito tributário, acrescido da multa do art. 364, inciso II do Decreto 87981/82, além dos encargos legais cabíveis.

Tempestivamente foi interposto o recurso a este 3º Conselho de Contribuintes com o arrazoadado anterior e acrescentando que o art. 4º do Decreto-lei nº 2227/85 determinara o cancelamento dos débitos tributários relativos a impostos incidentes até a data da sua publicação, resultante de errônea classificação de produtos na NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

É O RELATÓRIO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Procede o recorrido quanto a anistia do Decreto-lei nº.... 2227, de 16 de janeiro de 1985.

De fato o auto de infração fora lavrado em 22 de agosto de 1984 e a impugnação, tempestiva, foram anteriores à decisão de 12 de setembro de 1990 não tendo sido objeto de apreciação quanto a anistia ora requerida.

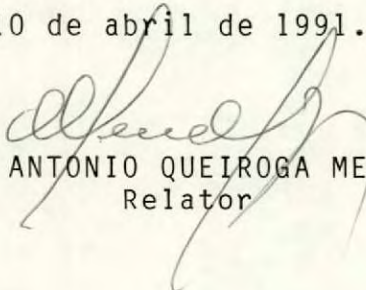
Dispõe o art. 5º do citado Decreto-lei:

"Art. 5º - O Ministério da Fazenda poderá expedir instruções necessárias à aplicação do disposto neste decreto-lei, inclusive baixar normas reguladoras do processo e sobre a estrutura orgânica responsável pelas decisões no sistema de tributação da Secretaria da Receita Federal."

Assim sendo, foram baixadas as Portarias MF 369/85, IN SRF 40/85 e ainda a NE CST 15/86 regulamentando a aplicação do art. 4º do Decreto-lei 2227/85.

Voto para converter o julgamento em diligência à CST através da Repartição de Origem, para adotar as providências necessárias e encaminhar à Coordenação para informar quanto ao disposto no item 2, a línea b da IN 40/85.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991.


FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ
Relator